

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 – Nº 2675

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5870, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O USO DA PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A utilização da Pista Municipal de Motocross, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, será permitida exclusivamente para fins de treino da modalidade motocross, sendo vedada a realização de eventos, competições ou práticas esportivas de qualquer outra natureza.

Art. 2º A autorização para utilização da pista dependerá de cadastro prévio do praticante, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Decreto e o envio da documentação obrigatória.

§1º O formulário de inscrição deverá ser preenchido eletronicamente pelo Sistema E-Flow.

§2º O requerimento formal de solicitação de uso da pista, contendo data, horário e demais informações, deverá ser encaminhado por meio do Sistema E-Docs para a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

§3º Serão exigidos os seguintes documentos no ato da inscrição:

I – Documento de identidade com foto e CPF do requerente;

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se exigido para o tipo de motocicleta ou Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Documentação completa da motocicleta a ser utilizada (CRLV, nota fiscal ou documento equivalente, todos atuais);

V – Para menores de idade, autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, na forma do Anexo II, bem como a apresentação da documentação de que tratam os incisos

anteriores, no que couber.

§4º Após preencher o cadastro o atleta, poderá praticar os treinos na pista pelo período de um ano, sendo de inteira responsabilidade do atleta manter seu cadastro atualizado.

§5º Cada atleta cadastrado terá um número de matrícula, o qual deverá ser informado caso seja solicitado, especialmente em caso de fiscalização.

§6º Fica permitido a presença de atletas para treino de outros municípios, desde que o mesmo seja cadastrado na Secretaria;

Art. 3º As motocicletas utilizadas na Pista Municipal de Motocross deverão, obrigatoriamente, ingressar e deixar o local transportadas em veículos apropriados, sendo expressamente proibida a sua circulação direta pelas vias públicas para acesso à pista.

Art. 4º O horário de funcionamento da Pista de Motocross será das 08h00 às 17h00, exclusivamente aos finais de semana e feriados, podendo ser utilizado em outros dias mediante agendamento e autorização prévia do Secretário Municipal.

Parágrafo Único. As solicitações serão analisadas em até 5 (cinco) dias úteis, a serem contados a partir do primeiro dia subsequente ao pedido, e após deferimento, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 5º Durante o período de uso autorizado, o praticante deverá obrigatoriamente:

I – Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à prática do motocross;

II – Cumprir as normas de segurança recomendadas pelas entidades reguladoras do esporte;

III – Zelar pela limpeza do local, retirando todos os resíduos ao término do uso;

Art. 6º Menores de idade somente poderão utilizar a pista de motocross mediante:

I – Autorização formal dos pais ou responsáveis legais, na forma do Art. 2º, §3º;

II – Acompanhamento obrigatório de um dos responsáveis durante o uso da pista;

III – Observância integral das normas de segurança, com uso obrigatório de todos os EPIs.

§1º É vedado o uso da pista por menores desacompanhados de pais ou responsáveis cadastrados na Secretaria Municipal.

§2º O descumprimento sujeitará os responsáveis à responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, criminal.

Art. 7º É terminantemente proibido:

- I – Utilizar a pista para fins diversos do motocross;
- II – Realizar eventos, competições ou demonstrações públicas, com ou sem fins lucrativos, sem autorização expressa;
- III – Usar a pista sem cumprir as exigências contidas neste Decreto;
- IV – Autorizar a utilização da pista para pessoas não cadastradas;
- V – Consumo de bebida alcoólica dentro do local ou seus arredores.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Vargem Alta não se responsabiliza por acidentes ou danos, sejam físicos ou materiais, ocorridos durante o uso da pista, sendo de inteira responsabilidade do praticante ou do responsável legal.

Art. 9º O requerente será também responsável por:

- I – Indenizar o Município por quaisquer danos causados à estrutura, equipamentos ou instalações da pista;
- II – Garantir que não haja ocupação de áreas adjacentes públicas ou privadas;
- III – Transportar e remover todos os materiais e equipamentos utilizados ao final do uso;

Art. 10 Os servidores municipais designados para manutenção, vistoria ou fiscalização da pista, terão livre acesso;

Art. 11 A autorização poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de:

- I – Descumprimento das regras deste Decreto ou do termo de compromisso;
- II – Ocorrência de acidentes por uso inadequado da pista;
- III – Verificação de irregularidades no cadastro ou no uso da pista.
- IV – Outras situações que comprometam a segurança, a ordem, o interesse público ou a finalidade de uso da pista.

Art. 12 A utilização da pista poderá ser suspensa a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, em razão da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, ou ainda por determinação da Administração Pública, conforme seu critério.

Art. 13 As infrações às disposições deste Decreto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão ou cancelamento do cadastro;
- III – Responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme o caso.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AGENDAMENTO PARA TREINAMENTO NA PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS

Município de Vargem Alta – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

MATRÍCULA DO ATLETA

DADOS DO REQUERENTE

- Nome completo
- Documento de identificação com foto
- CPF
- Telefone
- E-mail (opcional)
- Endereço completo e comprovante de residência
- Documento da moto
- CNH ou ACC - Justificar se não tiver
- Autorização expressa de pais ou responsáveis do uso da pista por menor de idade

INFORMAÇÕES SOBRE O TREINO

O horário de funcionamento da Pista de Motocross será das 08h00 às 17h00, exclusivamente aos finais de semana e feriados.

RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro estar ciente dos termos do Decreto 5870/2025, o qual regulamenta o uso da pista de motocross.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA USO DA PISTA DE MOTOCROSS POR MENOR DE IDADE

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de pai/mãe/responsável legal pelo menor _____, nascido(a) em _____, com _____ anos de idade, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

AUTORIZO o(a) referido(a) menor a utilizar a Pista Municipal de Motocross de Vargem Alta, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes do uso do espaço, inclusive quanto a eventuais acidentes ou danos que possam ocorrer durante a prática da atividade.

Declaro estar ciente de todas as normas e condições previstas no Decreto Municipal nº 5870/2025, que regulamenta o uso da referida pista, bem como no respectivo termo de compromisso, comprometendo-me a zelar pelo seu cumprimento.

Assumo ainda a responsabilidade pela supervisão do menor e autorizo a adoção das providências legais e administrativas cabíveis pela Administração Pública, em caso de descumprimento das normas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autorização para que produza os efeitos legais necessários.

DECRETO Nº 5871, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as nomeações dos candidatos abaixo relacionados, constantes no Decreto nº 5860, de 26 de agosto de 2025, publicado no Órgão Oficial nº 2665, de 26 de agosto de 2025 e do Edital de Chamamento nº 095/2025, de 26 de agosto de 2025, publicado no Órgão Oficial nº 2665, de 26 de agosto de 2025, classificados no Concurso Público nº 001/2023, estando os candidatos consequentemente eliminados do Concurso Público nº 001/2023, em razão das motivações abaixo:

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº	MODALIDADE	MOTIVAÇÃO
KARLIANE DA COSTA MARTINS FERRARI	0050794	6º	5860/2025	Ampla Concorrência	Não comparecimento no prazo legal para a apresentação da documentação obrigatória.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº	MODALIDADE	MOTIVAÇÃO
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ROBERTO	0053235	6º	5860/2025	Ampla Concorrência	Não comparecimento no prazo legal para a apresentação da documentação obrigatória.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS FUNERAIS					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº	MODALIDADE	MOTIVAÇÃO
DANIEL RODRIGUES	0051389	2º	5860/2025	Ampla Concorrência	Não comparecimento no prazo legal para a apresentação da documentação obrigatória.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5872, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA A SRª. DIENEFFER COLLI DA SILVA NO CARGO COMISSONADO GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **DIENEFFER COLLI DA SILVA** para o exercício do Cargo Comissionado Gerência de Educação Ambiental e Recursos Hídricos - CC-III, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **11/09/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1572, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de espaço público, destinado para exploração comercial da Praça Alberto do Carmo, localizada no centro de Vargem Alta/ES.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, na modalidade Leilão.

Art. 2º O espaços público a que se refere o artigo anterior é o representados no Anexo Único da presente Lei, a saber:

a) Área para Instalação de Container em excelente estado de conservação com 100 m² para exploração onerosa

Parágrafo único. A natureza do empreendimento, a disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação deverão observar o Termo de Referência e as disposições do edital do processo licitatório.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

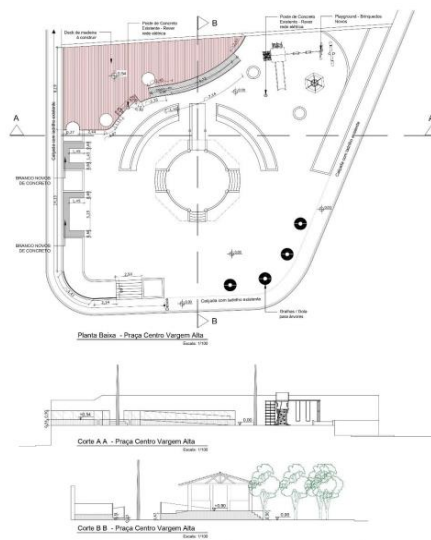
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



Deck visualizado pela área em vermelho na imagem.

LEI Nº 1573, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, o Selo “Empresa Amiga da Infância e Adolescência”, destinado a reconhecer, incentivar e divulgar empresas que contribuam com a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente por meio da oferta de oportunidades de formação profissional e de inserção legal e segura no mundo do trabalho.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, educacional e de proteção à infância e adolescência, especialmente no que se refere à proibição do trabalho infantil e à proteção integral de adolescentes;

II – Contratar adolescentes como aprendizes, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), preferencialmente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – Manter parcerias com entidades sociais, escolas ou programas de formação profissional voltados ao público infantojuvenil;

IV – Contribuir para a permanência dos adolescentes na escola, mediante a oferta de jornada de trabalho compatível com os estudos;

V – Promover ações educativas, internas ou externas, voltadas à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O selo será concedido por ato do Poder Executivo Municipal, com base em parecer técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAVA, mediante requerimento formal da empresa interessada e comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O requerimento será protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que instruirá o processo e o encaminhará ao COMDCAVA para análise e parecer.

§ 2º A concessão do selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova solicitação e reavaliação.

§ 3º O selo poderá ser utilizado em materiais publicitários e institucionais da empresa, desde que conste a menção de sua concessão oficial pelo Município de Vargem Alta/ES.

Art. 4º A relação das empresas agraciadas com o selo será publicada anualmente no site oficial do Município e no Órgão Oficial, como forma de reconhecimento público e estímulo à responsabilidade social empresarial.

Art. 5º Perderá o direito ao uso do selo a empresa que:

I – Deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei;

II – For autuada por prática de trabalho infantil, condições degradantes de trabalho ou descumprimento da legislação trabalhista ou educacional relacionada a adolescentes;

III – Recusar-se a fornecer informações ou documentos solicitados pelos órgãos competentes do Município ou pelo COMDCAVA.

Parágrafo único. A perda do selo será determinada por ato do Poder Executivo, mediante provocação do COMDCAVA, garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa envolvida.

Art. 6º A identidade visual oficial do selo constará do Anexo I desta Lei, podendo ser atualizada por ato regulamentar do Poder Executivo, mediante proposta do COMDCAVA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para solicitação, concessão, fiscalização, renovação e eventual perda do selo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I – IDENTIDADE VISUAL DO SELO



Legenda: Arte oficial do Selo “Empresa Amiga da Infância e Adolescência” – Município de Vargem Alta/ES.

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADO: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO Adesão a ARP 003/2025 CIM Jequitinhonha, cujo o objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para as escolas públicas dos municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.

VALOR: R\$ 326.611,00 conforme proposta de preços.

ID CIDADES N°.

2025.071E0700001.16.0009

Vargem Alta, 10/09/2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
ID CidadES: 2025.071E0700001.10.0030

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART 74, INCISO I, na contratação da empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.873.238/0004-07**, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - 750 HORAS (MOTONIVELADORA LIUGONG CLG4160DVRL012657), o valor global da presente contratação é de R\$ 9.323,34 (nove mil trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-CMGFH/2025.

Vargem Alta, 09 de setembro de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

ID CidadES: 2025.071E0700001.10.0029

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART 74, INCISO I, na contratação da empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.873.238/0004-07**, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - 750 HORAS (MOTONIVELADORA LIUGONG CLG4160DTRL012652), o valor global da presente contratação é de R\$ 9.323,34 (nove mil trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-WCZNX/2025.

Vargem Alta, 09 de setembro de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
000174/2025

ID: 2025.071E0700001.16.0009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO: ADESÃO A ARP 003/2025 CIM JEQUITINHONHA, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM JEQUITINHONHA

VALOR: 326.611,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00298-150000250000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (090100.1236100492.056.44905200000.150000250000 - 1001), 00298-156900000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (090100.1236100492.056.44905200000.156900000000) e 00298-159900000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (090100.1236100492.056.44905200000.159900000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vargem Alta, 10 de setembro de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025 – PMVA

EDITAL Nº 010/2025

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, de 23/07/2025**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2025, de 18/08/2025**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **cinco (05) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

ABRIGO INSTITUCIONAL		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
7	002	LUZIA DONNA DE OLIVEIRA

Vargem Alta, 10 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025 – PMVA

EDITAL Nº 011/2025

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, de 23/07/2025**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2025, de 18/08/2025**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro

Israel David, S/Nº, Parque de Exposições "Lair Alvarenga", Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **cinco (05) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

ABRIGO INSTITUCIONAL		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
7	005	JULIANA CAMPOS DESTEFANI SILVA (COTISTA)

Vargem Alta, 10 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com